



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
(Ao Projeto de Lei nº 13/2020)

Aprovado em Sessão de

23/03/2020

Sala das Sessões, 24 / 03 / 2020

PRESIDENTE

Fica modificado o quadro do inc. I, do Artigo 4º e Art. 5º do Projeto de Lei nº 13 de 13 de março de 2020.

Art. 1º- Fica modificado o quadro do inc. I, do Artigo 4º e Art. 5º do Projeto de Lei nº 13 de 13 de março de 2020, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º ...

I - ...

CARGOS EFETIVOS

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
NÍVEL 1	1,000	1,050	1,100	1,150	1,200	1,249
NÍVEL 2	1,164	1,279	1,410	1,558	1,692	1,884
NÍVEL 3	1,252	1,383	1,559	1,658	1,828	2,008
NÍVEL 4	1,681	1,850	2,042	2,245	2,459	2,708

Art. 5º ...

"Art.32. O valor referencial a ser utilizado para multiplicação indicada no art. 31, I, desta Lei é de R\$ 1.443,12(Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos)."(NR)

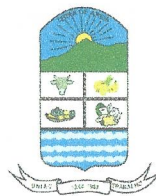
Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
-Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de alteração de alíquotas e valor constante no Projeto de Lei nº 13/2020, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, o qual objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Terra de Areia possa conceder aumento real aos professores da Rede Municipal de Ensino, através de alteração na Lei nº 1.228/2004, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

O pedido se justifica diante de decisão do Poder Executivo em acatar sugestão da Comissão de Professores, após embate realizado no dia 20 de Março de 2020 na Câmara Municipal de Vereadores de Terra de Areia/RS, alterando o vencimento informado no Nível I Classe A para o Piso Nacional no valor de R\$1.443,12 (Hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Com a referida alteração, somente as remunerações constantes no Nível I tiveram seus valores reduzidos, comparando com a proposta anterior, o benefício produzido ficou demonstrado na tabela a seguir:

NÍVEIS	PROPOSTA NO PROJETO	PROPOSTA NOVA
I	0%	0%
II	3,20%	16,45%
III	11,00%	25,25%
IV	49,00%	68,13%

Apesar de reconhecermos com plenitude que esse valor está bem aquém do valor justo e merecido que deveriam receber nossos professores os limites financeiros e orçamentários vivenciados pelo Município de Terra de Areia não nos permite, no momento, a satisfação desse ideal de justiça, mas a luta e o trabalho sempre se voltarão para a consecução desse intento.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei, ora encaminhado, seja apreciado em caráter de urgência pela importância que a matéria tem para o imediato

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – PROJETO DE LEI Nº 13/2020
Artigo 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000.

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro referente adequação da Lei 1.228/2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, conforme quadro a seguir:

NÍVEIS	PADRÕES - PROPOSTA PLANO DE CARREIRA NOVO					
	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	R\$ 1.443,12	R\$ 1.515,28	R\$ 1.587,43	R\$ 1.659,59	R\$ 1.731,74	R\$ 1.803,03
NÍVEL II	R\$ 1.680,51	R\$ 1.847,05	R\$ 2.035,52	R\$ 2.248,34	R\$ 2.442,62	R\$ 2.719,46
NÍVEL III	R\$ 1.807,54	R\$ 1.996,79	R\$ 2.249,78	R\$ 2.393,77	R\$ 2.638,03	R\$ 2.898,58
NÍVEL IV	R\$ 2.426,33	R\$ 2.670,60	R\$ 2.947,43	R\$ 3.240,54	R\$ 3.549,95	R\$ 3.908,19

A referida despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

Quanto à compatibilidade das ações com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, informamos que as contratações estão previstas conforme quadros a seguir:

Profissional:	Professor
Unidade Responsável:	Secretaria da Educação
Ação:	Manutenção dos Recursos Humanos
Objetivo:	Pagamento de Remunerações e Proventos dos Servidores

As despesas decorrentes da execução das ações estão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro de 2020, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente para a cobertura das despesas:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00	0031 - FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O impacto das contratações temporárias sobre a Receita Corrente Líquida – RCL referente ao exercício corrente e aos próximos dois exercícios estão demonstradas no quadro a seguir:

Item	1º ano	2º ano	3º ano
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	32.052.845,89	33.495.223,96	35.002.509,03
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	14.651.644,40	15.237.710,18	15.847.218,58
(3) Percentual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	45,71%	45,49%	45,27%
(4) Gastos com a Contratação Poder Executivo Poder Legislativo	567.592,43	1.157.205,16	1.504.481,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4) Poder Executivo Poder Legislativo	15.219.236,83	16.394.915,34	17.351.699,59
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	47,48%	48,95%	49,57%

Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
CONFORME PROJETO DE LEI Nº 13/2020

IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2020			
Discriminação	Impacto Mensal	Nº meses	
Salários	R\$ 42.489,80	9,333	R\$ 396.557,27
Encargos Patronais FMPS	R\$ 8.952,60	9,333	R\$ 83.554,62
Amortização Atuarial	R\$ 9.373,25	9,333	R\$ 87.480,53
Total	R\$ 60.815,65	9,333	R\$ 567.592,43
IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2021			
Discriminação	Impacto Mensal	Nº meses	
Salários	R\$ 58.614,58	13,3333	R\$ 781.525,74
Encargos Patronais FMPS	R\$ 12.350,09	13,3333	R\$ 164.667,47
Amortização Atuarial	R\$ 15.825,94	13,3333	R\$ 211.011,95
Total	R\$ 86.790,60	13,3333	R\$ 1.157.205,16
IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2022			
Discriminação	Impacto Mensal	Nº meses	
Salários	R\$ 74.691,44	13,3333	R\$ 995.883,37
Encargos Patronais FMPS	R\$ 15.737,49	13,3333	R\$ 209.832,63
Amortização Atuarial	R\$ 22.407,43	13,3333	R\$ 298.765,01
Total	R\$ 112.836,36	13,3333	R\$ 1.504.481,00

Item	1º ano	2º ano	3º ano
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	32.052.845,89	33.495.223,96	35.002.509,03
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	14.651.644,40	15.237.710,18	15.847.218,58
(3) Percentual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	45,71%	45,49%	45,27%
(4) Gastos com a Contratação Poder Executivo Poder Legislativo	567.592,43	1.157.205,16	1.504.481,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) Poder Executivo Poder Legislativo	15.219.236,83	16.394.915,34	17.351.699,59
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	47,48%	48,95%	49,57%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

ALUÍSIO CUTINOVE TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Terra de Areia/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação expansão aperfeiçoamento de ações governamentais, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00	0031 - FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Terra de Areia, 23 de Março de 2020.


Aluísio Curtinove Teixeira
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO PISO SALARIAL, POR NÍVEL E CLASSE, NO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS**

NÍVEIS	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C		
	ANTIGO	NOVO	AUMENTO	ANTIGO	NOVO	AUMENTO	ANTIGO	NOVO	AUMENTO
NÍVEL I	R\$1.074,12	R\$1.443,12	34,35%	R\$1.180,96	R\$1.515,28	28,31%	R\$1.299,70	R\$1.587,43	22,14%
NÍVEL II	R\$1.487,87	R\$1.680,51	12,95%	R\$1.636,65	R\$1.847,05	12,86%	R\$1.800,32	R\$2.035,52	13,06%
NÍVEL III	R\$1.591,32	R\$1.807,54	13,59%	R\$1.750,42	R\$1.996,79	14,07%	R\$1.925,49	R\$2.249,78	16,84%
NÍVEL IV	R\$2.148,27	R\$2.426,33	12,94%	R\$2.363,11	R\$2.670,60	13,01%	R\$2.599,41	R\$2.947,43	13,39%

NÍVEIS	CLASSE D			CLASSE E			CLASSE F		
	ANTIGO	NOVO	AUMENTO	ANTIGO	NOVO	AUMENTO	ANTIGO	NOVO	AUMENTO
NÍVEL I	R\$1.429,64	R\$1.659,59	16,08%	R\$1.572,61	R\$1.731,74	10,12%	R\$1.729,91	R\$1.803,03	4,23%
NÍVEL II	R\$1.980,36	R\$2.248,34	13,53%	R\$2.162,17	R\$2.442,62	12,97%	R\$2.396,22	R\$2.719,46	13,49%
NÍVEL III	R\$2.118,04	R\$2.393,77	13,02%	R\$2.329,82	R\$2.638,03	13,23%	R\$2.562,81	R\$2.898,58	13,10%
NÍVEL IV	R\$2.862,46	R\$3.240,54	13,21%	R\$3.145,29	R\$3.549,95	12,87%	R\$3.459,80	R\$3.908,19	12,96%

DEMONSTRATIVO DE VALOR DAS REMUNERAÇÕES POR NÍVEIS E CLASSES APÓS AJUSTE DE ALÍQUOTAS

NÍVEIS	PADRÕES - PROPOSTA PLANO DE CARREIRA NOVO					
	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	R\$ 1.443,12	R\$ 1.515,28	R\$ 1.587,43	R\$ 1.659,59	R\$ 1.731,74	R\$ 1.803,03
NÍVEL II	R\$ 1.680,51	R\$ 1.847,05	R\$ 2.035,52	R\$ 2.248,34	R\$ 2.442,62	R\$ 2.719,46
NÍVEL III	R\$ 1.807,54	R\$ 1.996,79	R\$ 2.249,78	R\$ 2.393,77	R\$ 2.638,03	R\$ 2.898,58
NÍVEL IV	R\$ 2.426,33	R\$ 2.670,60	R\$ 2.947,43	R\$ 3.240,54	R\$ 3.549,95	R\$ 3.908,19
NÍVEIS	CÁLCULO DO IMPACTO PARA O ANO DE 2021					
	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	R\$ 1.508,06	R\$ 1.583,46	R\$ 1.658,87	R\$ 1.734,27	R\$ 1.820,98	R\$ 1.912,03
NÍVEL II	R\$ 1.756,13	R\$ 1.930,17	R\$ 2.127,12	R\$ 2.349,52	R\$ 2.582,35	R\$ 2.838,26
NÍVEL III	R\$ 1.888,88	R\$ 2.086,65	R\$ 2.351,02	R\$ 2.501,49	R\$ 2.763,40	R\$ 3.052,72
NÍVEL IV	R\$ 2.535,51	R\$ 2.790,78	R\$ 3.080,06	R\$ 3.386,36	R\$ 3.727,37	R\$ 4.102,72
NÍVEIS	CÁLCULO DO IMPACTO PARA O ANO DE 2022					
	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	R\$ 1.575,92	R\$ 1.654,72	R\$ 1.733,52	R\$ 1.812,31	R\$ 1.891,11	R\$ 1.968,96
NÍVEL II	R\$ 1.835,16	R\$ 2.017,02	R\$ 2.222,84	R\$ 2.455,24	R\$ 2.667,40	R\$ 2.969,72
NÍVEL III	R\$ 1.973,88	R\$ 2.180,54	R\$ 2.456,82	R\$ 2.614,06	R\$ 2.880,79	R\$ 3.165,32
NÍVEL IV	R\$ 2.649,61	R\$ 2.916,36	R\$ 3.218,67	R\$ 3.538,75	R\$ 3.876,63	R\$ 4.267,84

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2020

Processo: 13/2020

Data: 23 de março de 2019

Matéria: Fica modificado o quadro do inciso I, do Artigo 4º e 5º do Projeto de Lei nº 13 de 13 de março de 2020.

Autor: Executivo Municipal

Relator: Lindonês König

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica modificado o quadro do inciso I, do Artigo 4º e 5º do Projeto de Lei nº 13 de 13 de março de 2020.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 23 de março de 2020 e tem como objetivo "Fica modificado o quadro do inciso I, do Artigo 4º e 5º do Projeto de Lei nº 13 de 13 de março de 2020".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

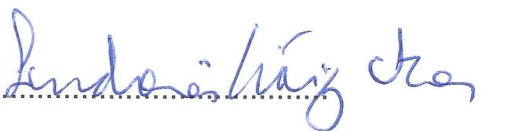
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de readequar os índices de aumento salarial para a classe.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2020.


Vereador Presidente

Vereador Relator 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador

Vereador